

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social</p>		

Obriga o poder público a fornecer e incentivar o uso de máscaras, álcool gel e equipamentos de aferição de temperatura em entidades de Organização não Governamentais- ONG's de assistência social que prestam serviços no enfrentamento ao novo coronavírus, no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder público obrigado a fornecer máscaras de proteção para prestadores de serviços que atuam em entidades de Organização não Governamentais – ONG's de assistência social em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput deste artigo, devem se adequar ao uso obrigatório de máscaras de proteção todas as entidades que prestam serviço de assistência social e seus colaboradores que realizem atendimento ao público.

Art. 2º As organizações não governamentais - ONG's a que se refere o art. 1º desta Lei, receberão do poder público, gratuitamente, para uso de seus colaboradores:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo tem como objetivo aprimorar a redação do dispositivo.

Sala de Reunião das Comissões em 10 de Setembro de 2020

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social